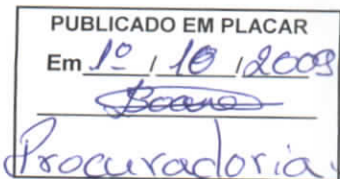




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL



LEI Nº 1990, DE 1º DE OUTUBRO DE 2.009.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES**, através do **Banco do Brasil S.A.**, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

Eu, **PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**,

Faço saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o **Poder Executivo** autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 1.250.000,00 (Um milhão e duzentos e cinquenta mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para operação.:

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa de Intervenção Viárias – **PROVIAS**, que tem por objetivo financiar a aquisição de máquinas e equipamentos



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

nacionais novos produzidos no país e constantes de Credenciamento de Fornecedores Informatizado – CFI do BNDES, destinados a intervenções em vias públicas, rodovias e estradas.

Art. 2º – Para garantir do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários a amortização da dívida nos prazo contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 3º - O prazo de contratação da operação de crédito é de 72 (setenta e dois) meses.

§ 4º - Fica o poder Executivo obrigado a publicar, no prazo de 15 (quinze) dias da data da contratação da operação de crédito, os juros, taxas e encargos, valor do contrato e o nome da entidade de crédito, assim como as demais condições da operação.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

§ 5º - A contratação de crédito será efetuada pelo menor custo do mercado, na data da sua concretização.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em crédito adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DA EXCELENTÍSSIMA
SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do
Tocantins, aos 1º dias do mês de outubro de 2009.**

TERESA CRISTINA VENTURINI MARTINS

Prefeita de Porto Nacional